



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 08° D.P. GUARULHOS FOLHA: 1
Boletim No.: 198/2020 INICIADO: 30/01/2020 09:58 e EMITIDO: 30/01/2020 10:30

2ª Via JNLOOWCBEDEEFHaa

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)
Natureza: Apropriação indébita (art. 168)
Consumado

Local: RUA DOUTOR VITAL BRASIL, 1400 sala 05 - CUMBICA
CEP: 07231-370 - GUARULHOS - SP

Tipo de local: Comércio e serviços - Transportadora
Circunscrição: 03 D.P. - GUARULHOS

Ocorrência: 22/01/2020 EM HORA INCERTA
Comunicação: 30/01/2020 às 09:58 horas
Elaboração: 30/01/2020 às 09:58 horas
Flagrante: Não

Empresa / Vítima: - Razão social: LIBERT TRANSP. E COM. LTDA
CNPJ: 13.664.497/0001-94 - Representante: WILSON JOSE DOS SANTOS
Cargo: REPRESENTANTE

Representante:

- WILSON JOSE DOS SANTOS - Presente ao plantão - RG: 34371618-SP
emitido em 02/05/2018 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: JOSE PEDRO DOS SANTOS - Mãe: JOANA MARIA MELO DOS SANTOS
Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 28/02/1984 35 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: NAO INFORMADA - CPF: 30430557809
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda
Olhos: Castanhos escuros - Cor do cabelo: Castanhos escuros
Endereço Residencial: RUA DOUTOR VITAL BRASIL, 1400 SALA 05 - CUMBICA
CEP: 07231-370 - GUARULHOS - SP - Telefones: (11)4966-4560 (Comercial)

Autor:

- GABRIEL INACIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO - Não presente ao plantão
RG: 15423380-BA - Exibiu o RG original: Não
Pai: HORACIO CERQUEIRA CONCEIÇÃO - Mãe: ERIVALDA OLIVEIRA DA SILVA
Natural de: ITABERABA - BA - Nacionalidade: BRAS - Sexo: Masculino
Nascimento: 27/06/1987 32 anos - Profissão: MOTORISTA - CPF: 05007278564
Advogado Presente no Plantão: Não
Endereço Residencial: AV MONOEL RODRIGUES CAJADO, 535 - ITABERABA - BA
Telefones: (75)99929-7710 - Outros (Celular)

Veículos:

- Placa: MXA2729 - Cidade: BELO HORIZONTE - UF: MG
Chassis: 9BVAS02C0AE752057 - RENAVAM: 172123500
Marca/Modelo: VOLVO/FH 440 6X2T - Tipo: CAMINHÃO TRATOR
Ano fabricação: 2009 - Ano modelo: 2010 - Cor: Branco
Combustível: Diesel - Proprietário: JOAO EUDES GOMES FERREIRA
Ocorrência: Envolvido - Local: Outros

08° D.P. GUARULHOS

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : AV. NOVA CUMBICA, 101 - JARDIM NOVA CUMBICA-GUARULHOS-SP.
CEP: 07231-000

fls. 3
CIVIL
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO ALVES PEREIRA. Protocolado em 14/05/2020 às 12:48:48, sob o número WGRU20800543769. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1502561-32.2020.8.26.0224 e o código 60AC91A.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 08° D.P. GUARULHOS

FOLHA: 2

Boletim No.: 198/2020

INICIADO:30/01/2020 09:58 e EMITIDO:30/01/2020 10:3

2ª Via

JNLOOWCBEDDEFHaa

Pessoa relacionada: GABRIEL INACIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

- Placa: ADX5178 - Cidade: S.PAULO - UF: SP - Chassis: 61672

RENAVAM: 556480112 - Marca/Modelo: REB/RANDON - Tipo: SEMI-REBOQUE

Ano fabricação: 1984 - Ano modelo: 1984 - Cor: Cinza

Proprietário: RADAR LOGISTICA LTDA - Ocorrência: Envolvido - Local: Outros

Pessoa relacionada: WILSON JOSE DOS SANTOS

Histórico:

Presente nesta distrital o representante supracitado, noticiando que no dia dos fatos, agenciou a entrega de uma carga, conforme Notas fiscais nº s 191986 - 191987 - 191988 - "Produtos de Limpeza", no valor total de RS. 66.694,25 (Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos. O responsável pela Entrega na Cidade de Paracanaú - CE, seria o Sr. Gabriel, acima qualificado. Ficou estabelecido um frete no valor de RS. 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), contrato firmado entre a transportadora, Motorista e agenciadora. Tal mercadoria, deveria estar no local de destino, até 27 do corrente mês. O que não ocorreu até a presente data. Esclarece ainda, que não conseguiu contato com o motorista. Nada mais.

Solução:

APRECIÇÃO DO DELEGADO TITULAR

ANTONIO CARLOS BRAGION
INVEST. DE POLÍCIA

ROGERIO ALVES PEREIRA
DELEGADO DE POLICIA

5ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos

Autos n.º 1502561-32.2020.8.26.0224

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Trata-se de inquérito policial instaurado para se apurar a prática de crime de apropriação indébita, que teria sido praticado por **GABRIEL INACIO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO** contra a empresa **LIBERT TRANSPORTES & CIA LTDA**, conforme incluso boletim de ocorrência.

Conforme exposto no relatório final de fls.85/86:

“Consta dos autos, em apertada síntese, que no dia 22/01/2020, a empresa vítima, contratou o Sr GabrielInacio Oliveira Conceição para fazer um frete de uma carga Notas fiscais nº s 191986 -191987 - 191988 -"Produtos de Limpeza", no valor total de RS. 66.694,25 (Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e CincoCentavospa para ser entregue na Cidade de Paracanau - CE. Acontece que a mercadoriadeveria estar no destino até o dia 27/01/2020, sendo certo que esta não chegou ao local e a empresa perdeucontato com Gabriel, registrando o boletim de ocorrência 198/2020 8ºDP.”

“ALEXANDRE LUIZ NATIVO, na condição de representante da empresa vítima informou que agenciou a entrega de uma carga pelo site FreteBras, carga esta referente as Notas fiscais nº s 191986 -191987 -191988 - "Produtos de Limpeza", no valor total de RS. 66.694,25 (Sessentae Seis Mil, Seiscentos e Noventae Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos) em anexo. Que após cotação ficou como responsável pelaEntrega na Cidade de Maracanau - CE, seria o Sr. Gabriel, qualificado nos autos e que ficou estabelecidopa para o frete o valor de RS. 9.500,00 (Nove Mil eQuinhentos Reais), contrato firmado entre a transportadora, Motorista e agenciadora. Que após a retirada da mercadoria pelo Sr. Gabriel, a mesma deveria estar no localde destino, até 27 do mês de janeiro, sendo certo que não ocorreu

conforme acordado. Esclarece ainda, que não conseguia contato com o motorista Gabriel por alguns dias porém quando conseguiu contato com o mesmo foi exigido por Gabriel o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais) a mais para armar a entrega, uma vez que este alegava que o endereço de entrega era diferente do que foi acordado. Que então o declarante alega que teve que pagar o valor exigido para que Gabriel deixasse a mercadoria em um galpão terceirizado em Fortaleza e que o declarante arcou com novos custos para terminar a entrega posteriormente. Informa por fim que os depósitos foram efetuados junto a conta corrente de Fredson, proprietário do caminhão, conforme exigido por Gabriel.”

“Diante dos fatos verifica-se que a presente investigação não deve prosperar, tendo em vista que não houve apropriação indébita da mercadoria retirada por Gabriel, e sim um descordo comercial entre as partes para que a mercadoria chegasse ao final do percurso, uma vez que não foi apresentado qualquer tipo de contrato entre as partes, tendo sido feita através de aplicativo de agenciamento de fretes, e que conforme declaração da própria empresa a mercadoria foi entregue por Gabriel, mesmo não tendo sido em local de comum acordo.”

Concordo com a Douta Autoridade Policial quanto à impossibilidade de continuar investigando os fatos. Isso porque não houve apropriação e sim um desacordo contratual no frete dos produtos, que foram efetivamente entregues. Caso as partes se sintam prejudicadas pelo ocorrido, a situação pode ser, eventualmente, discutida no âmbito cível. No âmbito criminal, todavia, não se vislumbra crime.

Ante o exposto, promovo o **arquivamento** do presente inquérito policial, com as cautelas de praxe e ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Guarulhos, 18 de abril de 2023.

FERNANDO VERNICE DOS ANJOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
5ª VARA CRIMINAL
 Rua José Maurício, 103, Sala 122 - Centro
 CEP: 07011-060 - Guarulhos - SP
 Telefone: (11) 3443-3805 - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09 de maio de 2023, faço estes autos conclusos a Doutora **PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA**, MMª. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos.

Eu, Escrevente, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1502561-32.2020.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **GABRIEL INACIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA**

Autos nº. 2020/000976

Vistos,

Acolho as razões expostas pelo Ministério Público e determino o arquivamento do presente inquérito policial, pois não existem elementos suficientes para autorizar a instauração de ação penal, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP.

Arquivem-se os autos, feitas as anotações e comunicações de praxe, inclusive ao IIRGD, se necessário.

Ciência ao M.P.

Guarulhos, 09 de maio de 2023.

PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 09 de maio de 2023, baixaram estes autos em Cartório, com o r. despacho supra.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

